um crédito especial até Cr. $ 150.000,00 (cento e cincoenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer com as despesas de aquisição de um terreno, para edificação de um prédio para o Grupo Escolar, através do plano do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

§ único- O terreno referido no presente artigo, será doado áquela Autarquia, nos têrmos de Lei Ordinária a ser aprovada.

Artigo-2º- Os recursos que atenderão as despesas da presente Lei, serão obtidos do saldo financeiro existente em 30-11-1957.

Artigo-3º- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, em 9 de Dezembro de 1957.

Celso Roselino
Prefeito Municipal.

- Lei Nº 190 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência imóvel para construção de um prédio para o Grupo Escolar e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto."

Celso Roselino, Prefeito Municipal de Morro Agudo, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura de Morro Agudo autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos têrmos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de Junho de 1.942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, nêle se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar do município de Morro Agudo, a saber:

"Um terreno de forma retangular medindo setenta (70) metros de frente para a rua José Jorge e setenta (70) metros na linha dos fundos, com sessenta (60) metros da frente aos fundos, com a área de quatro mil e duzentos (4.200) metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com a rua José Antônio da Silveira, do lado esquerdo com Hilário Romanoff e nos fundos com Silvio Bruza."

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavra-

da após a apresentação pela Prefeitura Municipal de tôda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, para a construção, digo, constará a cláusula expressa pela qual o donatária não poderá, pelo prazo de cinco (5) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta Lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata a presente Lei, fica desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar o contrato com o Instituto de Previdência para a construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno - cuja doação óra se autoriza.

§ único - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal, transferir o contrato a terceiros, para a execução das óbras referidas no artigo supra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para êsse fim à Carteira Predi-

Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº.... 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, supra citado.

Artigo 6º - As despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da verba: §9º - Despesas Diversas - Eventuais.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Fógudo, 9 de Dezembro de 1957.

Celso Roselino
"Prefeito Municipal"

"Decreto nº 55/57"

"Dispõe sôbre a redução e suplementação do Orçamento vigente."

Celso Roselino, Prefeito Municipal de Morro Fogudo, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica reduzida a dotação do item abaixo relacionado, atribuida no orçamento vigente:

200 §2º - Serviços Públicos Municipais